



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME, na qualidade de CONTRATANTE e ___ CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Júlio César Ferrare Cecotti**, portador do CPF-MF nº 930.230.817-00 e RG nº856.073 doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.417.238/0001-12, com sede Av. Guanabara, nº 420/ Bairro Aviso, Linhares, CEP Nº 29.901-160 por seu representante legal, Sr. Pedro Melo Neto doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **44.653/2016**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.


"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 17.310,00 (dezesete mi, trezentos e dez reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2016.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do art.65 da Lei 8.666/93.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Multa de 0,1% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Junho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: Wana Barcelos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VR. UNITÁRIO	VR TOTAL
1	APONTADOR DE LAPIS - inox, confeccionado em metal, tipo escolar, cor prateado, tamanho médio.	-	-	-	-	-
2	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR - 57MM x 50 1 via	-	-	-	-	-
3	BORRACHA BRANCA - em látex, medidas aproximadas 31x 21,7 MM	-	-	-	-	-
4	BORRACHA DUAS CORES - para apagar lápis e caneta esferográfica.	-	-	-	-	-
5	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLASTICO) - em plástico poliondas, espessura 2,5 mm, 450 g/m2, cor azul, montável p arquivo, medidas 14x26x37 cm, montada e internamente com medidas de 13,5x25x36, entregar desmontada.	-	-	-	-	-
6	CANETA PRETA - tinta na cor preta, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val.	-	-	-	-	-

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	min de 01 ano.					
7	CANETA VERMELHA - tinta na cor vermelha, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.	-	-	-	-	-
8	CLIPS 2/0 - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	-	-	-	-	-
9	COLA LIQUIDA 40 g - líquida, embalagem plástica, com bico aplicador, não tóxica, lavável, embalagem com 40gr.	-	-	-	-	-
10	COLCHETE Nº 8 (bailarina) nº 8, latonado, caixa com 72 unidades.	-	-	-	-	-
11	CORRETIVO - líquido, a base de água, frasco com 18 ml, secagem rápida, branco, atóxico, embalagem de plástico rígido, com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade.	-	-	-	-	-
12	DUREX LONGO 12X40 transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 40 m.	-	-	-	-	-
13	ENVELOPE BRANCO 24X34	-	-	-	-	-

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	- comum.					
14	EXTRATOR DE GRAMPO - material de metal.	CARBRINK	-	-	-	-
15	FITA CREPE 19X30 - em papel crepado, medindo 19mm de larg. e 30 metros de comp., devendo a superfície ser impregnado de substância adesiva uniformemente, entrada em dorso de papelão, embaladas individualmente contendo os dados de identificação e procedência.	ADELBRA S	-	-	-	-
16	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - niquelado, para grampeador 26/6, galvanizados.	-	-	-	-	-
17	LÁPIS PRETO COMUM - Nº 02, MADEIRA, MINA GRAFITE, DIAMETRO DE 0,2 MM, DUREZA DA CARGA: HB, FORMATO CILINDRICO, DIAMETRO 0,7, MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 175 MM.	-	-	-	-	-
18	LIVRO DE ATAS 50 FLS - capa preta, com 50 folhas, capa de papelão preta 1.040g/m ² , folhas internas de papel apergaminhado 56 g/m ² , formato de 206 x 300 mm.	-	-	-	-	-
19	LIVRO DE PONTO- com 100 folhas numeradas, 2 assinaturas formato 21,6 x 32cm, capa preta.	-	-	-	-	-
20	LIVRO DE PROTOCOLO de correspondência, com 100 folhas, formato 160 x	-	-	P.	-	-

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	220 mm, capa dura de papelão 0,705 g, na cor preta ou azul.					
21	PAPEL LINHO BRANCO 180/M 50 FLS - branco gr 180.	-	-	-	-	-
22	TESOURA MEDIA - 20 cm , multiuso, em aço inox, cabo em polipropileno preto.	-	-	-	-	-
23	PAPEL A4 PCT C/ 500 FLS - 210 x 297 mm, gramatura 75 gr/m2.	ONE	1000	UNID	17,25	17.250,00
24	CD-R - 80 min/700mb/52x com capa individual gravável.	-	-	-	-	-
25	CANETA ESF. AZUL - tinta na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.	-	-	-	-	-
26	CANETA MARCA TEXTO - fluorescente, na cor amarela (360 unid), cor azul (120unid), cor laranja(120 unid), cor verde (120 unid), com ponta chanfrada aprox 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregavel.	-	-	-	-	-
27	CLIPS 6/0 - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, niquelado, fabricado em arame de aço,	-	-	-	-	-

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.					
28	GRAMPEADOR MX G20A - material metal, tipo mesa, capacidade 20, tamanho grampo 26/6, características adicionais, tamanho médio, alfinetar no mínimo 20 folhas.	-	-	-	-	-
29	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 - para grampeador niquelado, galvanizado.	-	-	-	-	-
30	PASTA DE ARQUIVO A-Z - lombada larga, revestida externamente em polipropileno (pokf) resistente e internamente em cartão com mecanismo de alta precisão, com cantoneiras inferiores de proteção, etiqueta dupla face na lombada, tamanho ofício, com lombada larga, cor.	-	-	-	-	-
31	PASTA DE PLÁSTICO C/ TRILHO - tamanho ofício.	-	-	-	-	-
32	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 3,5CM - de plástico, aba com elástico lombo 35 mm na cor azul.	-	-	-	-	-
33	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO FINA - aba com elástico (fume) tamanho ofício.	-	-	-	-	-
34	PERFURADOR DE PAPEL - para papel, com 02 furos, estrutura metálica em pintura epóxi e cromado,	-	-	-	-	-

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	capacidade para perfurar no mínimo 20 folhas referência papel 75 gr.					
35	PILHA ALCALINA AA - pilha alcalina 1,5 v tipo aa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades	-	-	-	-	-
36	PILHA ALCALINA AAA - pilha alcalina 1,5 v tipo aaa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 02 unidades	-	-	-	-	-
37	PASTA CATALAGO C/100 - plástica, em pvc, com bolsos plásticos e 4 furos, com colchetes, 100 envelopes finos, 245 x 335 mm.	-	-	-	-	-
38	DVD-R - gravável 120 min/4,7 gb/8x	-	-	-	-	-
39	CANETA MARCA CD - com tinta permanente, para escrever em cd ou dvd, cor preta, tinta permanente, seca rápido resistente à água, de ponta fina 1,0 mm.	-	-	-	-	-
40	LIGA (ELASTICO) borrachinha p/ dinheiro, elástico tipo liga nº 18, com identificação do produto e marca do fabricante na cor amarela.	-	-	-	-	-
41	MOLHA DEDO EM PASTA	-	-	-	-	-
42	PINCEL ATÔMICO PRETO	-	-	-	-	-
43	ALMOFADA PARA CARIMBO - tinta na cor preta, com tecido de longa duração, em estojo plástico, medidas	RADEX	5	UNID	4,00	20,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	aproximadas de 12 x 9 cm, com tinta na cor azul					
44	RÉGUA 40 CM 40 CM, em acrílico transparente, gorssa, milimetrada.	-	-	-	-	-
45	COLA EM BASTÃO - base éter de poliglucosideo, 10 g, secagem rápida, atóxica, conformidade com norma nbr 15236 artigos escolares.	LEO & LEO	30	UNID	0,98	29,40
46	ENVELOPE BRANCO 11X23	-	-	-	-	-
47	AGENDA COMERCIAL - medindo aproximadamente 148 x 210 mm, tipo permanente, capa em percalux e modelo anual, 1 dia por página - janeiro a janeiro.	-	-	-	-	-
48	CALCULADORA PORTATIL DE MESA - 12 dígitos, memoria independente, função de porcentagem, raiz quadrada, tecla +, tecla off(desliga), funcionamento por pilha aa, corpo plástico dimensões aproximadas 2,5 x 10,5 x 15 cm 9axlp	-	-	-	-	-
49	BARBANTE EM ALGODÃO cru c/8 fios trançados	-	-	-	-	-
50	FITA P/ EMBALAGEM 45mm x 45m - fita adesiva composta de filme de polipropileno bi - orientado	-	-	-	-	-
51	COLCHETE 13, LATONADO, CAIXA COM 72					
52	PENDRIVE USB CAPACIDADE 8 GB - unidade de armazenamento flash removível, capacidade de			P.		

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	armazenamento não formatado de 8 gb, interface usb. deverá possuir led indicador de atividade de leitura e gravação no dispositivo.					
53	FITA P/ MAQ. DE ESCREVER olivetti em nylon, 2 cores - preto e vermelho - 13x8mm	-	-	-	-	-
54	ORGANIZADOR DE PAPEL COM 3 GAVETAS - organizador para papel com 3 gavetas em acrílico transparente na medida de papel a4.					
55	QUADRO DE AVISO COM FUNDO EM CORTIÇA - medindo 1mt x80 cm aproximadamente.	-	-	-	-	-
56	QUADRO PARA ANOTAÇÕES COM PINCEL ATOMICO - fundo branco medindo 1mt x 080 cm	-	-	-	-	-

P

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"